



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

Unidade Demandante: Reitoria e campi do IF Sertão PE

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender a Reitoria e campi do IFSertãoPE.

Análise Administrativa e Institucional 11/2021/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE

RELATÓRIO

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

1. Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No caso presente, na identificação da necessidade apresentada pela Unidades participantes foi destacado a importância fundamental dos serviços para desenvolvimentos das atividades finalísticas do órgão, conforme evidenciado no Tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar nº 12/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, os quantitativos estabelecidos estão adequados à necessidade do demandante de cada Unidade do IF SERTÃO-PE, vez que a quantidade estimativa foi obtida com base do consumo do exercício anterior.

3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

No presente caso, Setor Responsável (Coordenação de Compras e Formação de Preços - Reitoria) realizou pesquisa de preços, contendo as especificações atualizadas de acordo com as necessidades dos campi e Reitoria /IF Sertão PE e adotado o parâmetro do art. 2º, Incisos I e II da Instrução Normativa nº 73/2020 amoldando-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

Foram adotadas como metodologia para obtenção do preço de referência a média de preços para o item 1 e subitens 1,2 e 3 e a mediana, para os itens 2 e 3 (subitens 4 e 5), justificado por apresentarem na sua composição preços com coeficiente superior a 25% já considerado o desvio padrão. Desta forma, buscou-se afastar preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, e o melhor preço compatível para o objeto em disputa, em consonância com o artigo 6º, § 2º da IN nº 73/2020.

Diante do exposto, torna-se válida a pesquisa de preços, pois atende aos critérios exigidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, Inc. I e II, Art. 2º, (Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>), como também atende aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, o que descumpra o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara - TCU.

4. Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento

A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que se consideram bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A aquisição dar-se-á através de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses dos incisos **II e III do art. 3º do Decreto nº 7.892**, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de Unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar 12/2021 e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP**, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses do(s) incisos I, II, III do art. 3º do Decreto nº 7.892, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

O critério de julgamento será o **maior desconto**, pois para a contratação em destaque serão considerando tabelas oficiais para aquisições dos materiais e prestação serviços.

5. Preço Estimado, Preço Máximo Aceitável ou Preço de Referência

Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o desconto mínimo sobre o **preço de referência estimado pela administração**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com o percentual menor que o estipulado pela administração no edital.

6. Modo de Disputa da Licitação

O modo de disputa para essa licitação será o **aberto e fechado**, tendo em vista que no caso da escolha do modo aberto costumeiramente as empresas têm ofertado lances várias vezes, e com a possibilidade de um grande número de oferta de lances por parte dos licitantes há para o caso presente a possibilidade maior de a licitação ser vencida com um preço considerado inexecutável.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da **Contratação de empresa prestadora de serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos** para atender a Reitoria e campi do IFSertãoPE com vistas a continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 15 de julho de 2021

Jean Carlos Coelho Alencar
Pró – Reitor de Orçamento e Administração
PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE